

PROJETO DE LEI N.º DE 2.003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Acrescenta os art. 79-A e 257-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes artigos:

“Art. 79-A . Os videojogos comercializados deverão conter em sua embalagem informações claras e sucintas sobre a sua natureza, a faixa etária a que se recomendam, frases de advertência a respeito das possíveis consequências de sua prática por longos períodos e, em casos de jogos que apresentem violência, tarja vermelha com a inscrição: “Atenção – jogo com violência”.

Art. 257-a Produzir ou comercializar videojogos em desobediência ao disposto no artigo 79-A desta lei:

Pena – apreensão dos jogos em situação irregular e multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade judicial poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos dos videojogos comercializados apresentam a violência de forma gratuita, sem nenhuma relação com a trama do jogo ou com a apresentação das consequências funestas de seu emprego, o que tem ocasionado desequilíbrios psicológicos em crianças e jovens que ainda não possuem maturidade suficiente para não se deixarem influenciar.

Muitos adolescentes praticam estes jogos em seus computadores durante muitas horas seguidas e por diversos meses ou anos, de tal forma que podem sofrer distúrbios de diversas ordens, sendo o mais preocupante o que os leva a encarar a violência como algo banal e até a praticá-la, como temos visto acontecer em diversos países, especialmente nos Estados Unidos.

Por estes motivos julgamos necessário que as embalagens dos videojogos comercializados tragam informações mais precisas a respeito de sua natureza, da faixa etária a que se destinam, frases de advertência a respeito das possíveis consequências de sua prática prolongada e tarja vermelha com frase de advertência quando se tratar de jogos violentos.

Este é o objetivo de nosso projeto, que acrescenta dois artigos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Com estas providências acreditamos que os pais poderão exercer melhor controle sobre os jogos que seus filhos praticam.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

**DEPUTADO ROGÉRIO SILVA
PPS – MATO GROSSO**